



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Número: 06 Data: 03/11/2025

Unidade Interessada: Secretaria de Planejamento e Administração

Órgão: Secretaria de Planejamento e Administração

Demandante:

Nome: Aparecida Lopes Ferreira

E-mail: rhumanos@matozinhos.mg.gov.br

Cargo: ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO

Definição do Objeto: Trata-se de estudo acerca da melhor opção para resolução da seguinte situação: A Administração Municipal, através da Lei nº 2.662/2025, autorizou o Auxílio-alimentação aos servidores, do Poder Executivo da Município, desde que o vencimento base não ultrapasse o valor de R\$ 2.454,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

A Concessão do auxílio-alimentação, nos termos da Lei, é por meio de ticket (vale) alimentação.

Desta feita, caberá, ao Estudo Técnico Preliminar, definir a melhor forma, para aquisição do objeto supramencionado.

Demanda: Repetitiva

N.º do
Contrato/ARP
Não se aplica

Contrato/ARP Vigente até:

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

O Município de Matozinhos, deverá conceder mensalmente o benefício de auxílio-alimentação aos seus servidores, conforme previsão legal. A operacionalização adequada deste benefício exige infraestrutura tecnológica, rede credenciada de estabelecimentos e mecanismos de controle que não estão disponíveis na estrutura interna do órgão, tornando necessária a contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de cartões magnéticos do tipo vale-alimentação.

A ausência de contratação comprometeria o pagamento regular do benefício, gerando prejuízos aos servidores e descumprimento das obrigações legais da Administração. Além disso, tentativas de gestão interna seriam inviáveis por falta de estrutura, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, especialmente ao objetivo estratégico de "Valorização e desenvolvimento de pessoas", bem como à diretriz de "Promoção de condições adequadas de trabalho e bem-estar".

O gerenciamento eletrônico do benefício contribui para a modernização dos processos internos e para a eficiência administrativa, atendendo também aos objetivos de aprimoramento da gestão e digitalização de serviços.

A solução deverá proporcionar maior controle na concessão do vale-alimentação, automação das cargas mensais e disponibilização de rede credenciada ampla aos servidores. Tais fatores deverão promover a eficiência administrativa e melhoria na qualidade do serviço contratado.

3. Impacto da Não Contratação:

GRAU DO IMPACTO: ALTO: A não contratação pode gerar prejuízo direto aos servidores, que ficarão impossibilitados de utilizar o benefício para aquisição de gêneros alimentícios, gerando insatisfação, questionamentos administrativos e possíveis ações judiciais.

4. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto (prazo de

000003

atendimento da demanda requisitada):**GRAU:** ALTO**5. Vigência:****Vigência da contratação (em meses)** 12 meses.**6. Previsão da fonte de recursos:**

Descrição da fonte de recursos

Recursos: Ordinários -

Ficha:811

1.500.000.0000

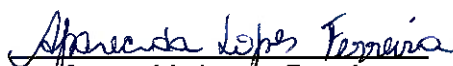
Dotação:02.16.20.04.122.0001.2798.3.3.90.46.00

7. Agentes públicos envolvidos no planejamento da demanda:

Nome	Matrícula	Telefone ou E-mail
Aparecida Ribeiro Brandão Cruz	60445	rhumanos@matozinhos.mg.gov.br
Larissa Mara Pinto Brasil da Conceição	79635	
Aparecida Ribeiro Brandão Cruz	60.445	

8. Observações:

Elaborado por:


Aparecida Lopes Ferreira
Auxiliar administrativo
 Matrícula 70.590

Cientes:



Aparecida Ribeiro Brandão Cruz
 Matrícula: 60.445
 Fiscal do Contrato



Larissa Mara Pinto Brasil da Conceição
 Matrícula: 79635
 Gestor de Contrato



Andrea Mara da Cruz Almeida
 Secretária de Planejamento,
 Administração
 Ordenador de Despesas

Matozinhos, 03 de novembro de 2025.



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.662, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo do município de Matozinhos, no valor que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de auxílio-alimentação, por meio de ticket (vale) alimentação, aos servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos, cujo vencimento base não ultrapasse o valor de R\$ 2.454,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. As disposições do **caput** aplicam-se aos servidores efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, detentores de função pública e aos servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal, desde que o ônus da concessão recaia sobre este Poder Executivo.

Art. 2º – O auxílio-alimentação constitui vantagem pecuniária de caráter indenizatório, a ser concedida mensalmente, mediante carregamento eletrônico de ticket (vale) alimentação, não sendo computada para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§1º – Em razão da natureza indenizatória da vantagem, é dispensada a prestação de contas pelo beneficiário.

§2º – Em caráter excepcional, e mediante justificativa da Administração, o auxílio poderá ser concedido em pecúnia, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do servidor, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 3º – Não ocorrerá na concessão do auxílio-alimentação:

- I – incorporação ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão;
- II – configuração como rendimento tributável;
- III – incidência de contribuição previdenciária;
- IV – caracterização como salário – utilidade ou prestação salarial in natura;


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

1/3



000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

V – efeito de pagamento de décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

Art. 4º – O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinado aos servidores que se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.

§1º – O valor previsto no **caput** corresponde a vinte e dois dias úteis de trabalho, considerado a média mensal.

§2º – O auxílio-alimentação referente ao mês de início ou reinício do exercício será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, no mês subsequente à prestação do serviço, limitado ao número de dias de que trata o §1º.

§3º – Será descontado o valor correspondente de um vinte e dois avos, do valor mensal do auxílio-alimentação, por dia de falta injustificada ao serviço, limitado ao número de dias de que trata o §1º desta artigo.

§4º – O valor do auxílio-alimentação previsto no **caput** do artigo 1º poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições orçamentárias do Município.

Art. 5º – O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I – estiver afastado ou licenciado do serviço;

II – for exonerado, demitido ou aposentado;

III – estiver cedido a outro órgão ou entidade pública, sem ônus de remuneração para o Poder Executivo Municipal;

IV – estiver em suspensão decorrente de sindicância ou de instauração de processo disciplinar;

V – for detentor de Função Gratificada Municipal (FGM) e, em razão desta, sua remuneração ultrapassar o limite do valor previsto no art. 1º desta Lei;

VI – estiver em gozo de férias-prêmio.

Parágrafo único. O servidor em gozo de férias regulamentares fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação, observado o disposto nesta Lei.


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

2/3



000006
✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 7º – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 1.814, de 04/12/2003.

Matozinhos, 27 de agosto de 2025.

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Projeto inicial n.º 2860/2025, de autoria do Poder Executivo.